



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 002/2024
AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 003/2024
AVISO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N.º 004/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023-SRP
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2024-SRP
ERRATA
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO N.º 053/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023-SRP
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO N.º 054/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023-SRP
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO N.º 055/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023-SRP
ERRATA DO TERMO DE CONTRATO N.º 056/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 035/2023-SRP
EXTRATO DE CONTRATO N.º 093/2024 – INEX N.º 002/2024 – ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO N.º 126/2024 – INEX N.º 003/2024 – SAÚDE
REGIMENTO INTERNO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA/MA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência N.º 002/2024. Processo Adm. N.º 0628/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção predial da Unidade Escolar de 01 sala de aula e demais dependências no Povoado Manoel Lopes, zona rural de Chapadinha**; Abertura: **12/03/2024 às 08:30h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei N.º 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinha, localizado na Av. Presidente Vargas, N.º 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadinha/MA, 21 de Fevereiro de 2024. Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência N.º 003/2024. Processo Adm. N.º 0629/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma Unidade Escolar com 04 salas de aula e demais dependências no Povoado Paiol, zona rural de Chapadinha**; Abertura: **12/03/2024 às 10:00h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei N.º 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinha, localizado na Av. Presidente Vargas, N.º 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadinha/MA, 21 de Fevereiro de 2024. Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência N.º 004/2024. Processo Adm. N.º 0630/2024. Objeto: **Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para construção de uma Unidade Escolar com 04 salas de aula e demais dependências no Povoado Veredão, zona rural de Chapadinha**; Abertura: **12/03/2024 às 11:30h**; Endereço Eletrônico (www.portaldecompraspublicas.com.br). Base Legal: Termos da Lei N.º 14.133/2021. Informações e Consultas: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Chapadinha, localizado na Av. Presidente Vargas, N.º 310, Centro – Chapadinha– MA – CEP: 65.500-000; E-mail: cplchapadinha2021@gmail.com e Site do Portal da Transparência do Município de Chapadinha: <http://transparencia.chapadinha.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce> e <https://app.tcema.tc.br/sincontrata/mural/procedimento>. Chapadinha/MA, 21 de Fevereiro de 2024. Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 031/2023-SRP

Aos 19 de Fevereiro de 2024, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o N.º 11.844.664/0001-53, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS N.º 010/2024**, publicada no Diário Oficial do Município, processo administrativo n.º 5997/2023, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei N.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir: **DO OBJETO**. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO**



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA HOSPITALAR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS HOSPITAL MUNICIPAL, UPA E POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA, especificado nos itens: 01 ao 124 do Termo de Referência, anexo 01 do edital de Pregão Nº 031/2023-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição. **DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: EXCELLENCE DISTRIBUICAO LTDA

CNPJ: 10.820.441/0001-93

ENDEREÇO: Av. Vitorino Freire, Nº 02 – Centro, Chapadinha/MA, CEP: 65.500-000

REPRESENTANTE: Jefferson da Silva Aguiar

E-MAIL: grupodeltage@outlook.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	UNIT
1	Detergente neutro p. Uso hospitalar 5l	Bm	BRAS QUIMICA	R\$37,46
2	Detergente neutro glicerinado 5l	Bm	BRAS QUIMICA	R\$ 38,27
3	Detergente desengordurante p. Uso 5l	Bm	NOVAL	R\$ 51,69
4	Detergente descarbonizante p. Uso 5l	Bm	NOVAL	R\$ 141,20
5	Desincustante. Alcalino 5l	Bm	NOVAL	R\$ 133,81
6	Detergente neutro concentrado 5l	Bm	BRAS QUIMICA	R\$ 61,42
7	Sabonete antisseptico líquido p. Uso 5l	Bm	TRILHA IND	R\$ 37,76
8	Sabonete antisseptico liq. Conc. Dil 1:10 5l	Bm	TRILHA IND	R\$ 49,46
9	Desinc.p/superfícies esmaltadas c/12 500ml	Cx	RETIRO	R\$ 1.146,79
10	Limpa vidros p. Uso 5l	Bm	LIDER	R\$ 53,40
11	Água sanitária 5l	Tb	RETIRO	R\$ 21,25
12	Bactericida clorado 1% 5l	Tb	ZILAR	R\$ 34,63
13	Bactericida clorado 2% 5l	Bm	ZILAR	R\$ 36,72
14	Bactericida clorado 10% 40kg	Bm	LGR IND	R\$ 450,00
15	Limpador mult uso 5l	Bm	RETIRO	R\$ 56,98
16	desengordurante para forno- 5 litros	Bm	BRILHO MAGICO	R\$ 82,98
17	Detergente enzimático 5l	Gl	RIO ZYME	R\$ 157,39
18	Alcool gel 70% 5l	Gl	PROTEC	R\$ 44,83
19	Desinfetante clorado 20kg	Bm	RICEK	R\$ 313,35
20	Amaciante de fibras 20kg	Bm	RETIRO	R\$ 518,99

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

21	Aditivo alcalino 20kg	Bm	LIQUILAV	R\$ 386,71
22	Detergente líquido umectante 20kg	Bm	RETIRO	R\$ 467,47
23	Neutralizante de cloro 20kg	Bm	CRIS	R\$ 443,01
24	detergente em pó - 30kg	Cx	SUPER	R\$ 947,86
25	pasta umectante - 20 kg	Bd	LIMPMOL	R\$ 506,14
26	Removedor de cera 5l - até 1:50	Bm	ONISTON	R\$ 102,37
27	Removedor de cera p. Uso 5l	Bm	ONISTON	R\$ 88,21
28	Cera de carnaúba conc. 5l 1:4	Bm	RETIRO	R\$ 123,07
29	Desinfetante uso hospitalar a base de quaternária de amônia 5lt	Bm	BRAS QUIMICA	R\$ 116,91
30	Desinfetante bactericida 10L	Bm	BRAS QUIMICA	R\$ 72,24
31	Desinfetante bactericida 5L	Bm	BRAS QUIMICA	R\$ 54,95
32	Detergente para piso p/ piso conc. 5L	Bm	MAX	R\$ 82,98
33	Desinfetante hiperconcentrado 10L	Bm	MAX	R\$ 113,95
34	Saco de lixo azul 15 lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 20,27
35	Saco de lixo azul 30lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 28,71
36	Saco de lixo azul 50 lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 33,94
37	Saco de lixo azul 100 lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 55,61
38	Saco de lixo azul 200 lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 65,77
39	Saco de lixo preto padrão 15 lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 20,19
40	Saco de lixo preto padrão 30 lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 28,53
41	Saco de lixo preto padrão 50 lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 34,17

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

42	Saco de lixo preto padrão 100 Lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 55,27
43	Saco de lixo preto padrão 200 Lt 100sc	Fd	RAVA	R\$ 63,38
44	Saco de lixo infectante bco 15 Lt 100sc	Fd	DESCARBOX	R\$ 26,34
45	Saco de lixo infectante bco 30 Lt 100sc	Fd	DESCARBOX	R\$ 30,51
46	Saco de lixo infectante bco 50 Lt 100sc	Fd	DESCARBOX	R\$ 51,96
47	Saco de lixo infectante bco 100 Lt 100sc	Fd	DESCARBOX	R\$ 69,17
48	Saco de lixo infectante bco 200 Lt 100sc	Fd	DESCARBOX	R\$ 99,43
49	Saco de lixo branco lavanderia 15 Lt 100sc	Fd	EIMON	R\$ 25,15
50	Saco de lixo branco lavanderia 30 Lt 100sc	Fd	EIMON	R\$ 32,14
51	Saco de lixo branco lavanderia 50 Lt 100sc	Fd	EIMON	R\$ 54,24
52	Saco de lixo branco lavanderia 100 Lt 100sc	Fd	EIMON	R\$ 72,77
53	Saco de lixo branco lavanderia 200 Lt 100sc	Fd	EIMON	R\$ 78,74
54	Saco de lixo azul 200l reforçado 100sc	Fd	EIMON	R\$ 182,07
55	Saco de lixo amarelo 200l 100sc	Fd	EIMON	R\$ 185,32
56	Saco de lixo cinza 200l 100sc	Fd	EIMON	R\$ 185,32
57	Saco de lixo verde 200l 100sc	Fd	EIMON	R\$ 185,32
58	Saco de lixo vermelho 200l 100sc	Fd	EIMON	R\$ 189,29
59	Saco de lixo preto condomínio 50litros - 63x80x6.0 - fundo estrela pct c/100	Pct	EIMON	R\$ 81,26



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

60	Saco de lixo preto condomínio 100 litros - 75x105x6.0 - fundo estrela pct c/100	Pct	EIMON	R\$ 86,09
61	Carro funcional america completo com 01 balde espremador dublo, 01 pa coletora seletiva, 01 conjunto bralimpia profi, 01 refil umido 320loop e cinta, 01 placa sinalizadora piso molhado, 01 haste bralimpia tipo americicana, disponiveis nascores verde, verm- unidade basica de saude	Und	AMERICA	R\$ 1.564,17
62	Balde carro espremador 30 litros agua	Und	DELTA	R\$ 441,92
63	Pa bituqueira tomki cabo longo ecom tampa	Und	DELTA	R\$ 59,04
64	Contentor de 120 litros cor : preto	Und	DELTA	R\$ 262,34
65	Placa de sinalização piso molhado	Und	BRALIMP	R\$ 41,04
66	Lixeira 12 litros com tampa/ pedal branco	Und	ROTAPLAST	R\$ 29,82
67	Lixeira 15 litros com tampa/ pedal branco	Und	ROTAPLAST	R\$ 33,77
68	Lixeira 30 litros com tampa/pedal branco	Und	ROTAPLAST	R\$ 46,48
69	Lixeira 50 litros com tampa/pedal branco	Und	ROTAPLAST	R\$ 91,17
70	Lixeira 100 litros com tampa/pedal branco	Und	ROTAPLAST	R\$ 170,43
71	Lixeira 30 litros com tampa/ sem pedal	Und	ROTAPLAST	R\$ 35,00
72	Lixeira 60 litros com tampa/sem pedal	Und	ROTAPLAST	R\$ 47,00
73	Lixeira 100 litros com tampa/sem pedal	Und	ROTAPLAST	R\$ 62,15
74	Borrifador de liquido	Und	ROTAPLAST	R\$ 11,54
75	Mop agua (refil) amarelo com loop	Und	DELTA	R\$ 21,29
76	Mop pó (refil) 40 cm profissional azul	Und	DELTA	R\$ 36,34

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

77	Mop poprofi 60cm	Und	DELTA	R\$ 71,69
78	Armação mop pó 40 cm – professional	Und	DELTA	R\$ 33,18
79	Cabo de aluminio 7/8 1,40mpreto	Und	ULTRA	R\$ 16,18
80	Touca descartavelpct com 100 unidades	Pct	DESCARPACK	R\$ 15,37
81	Propé descartavelpct com 100 unidades	Pct	DESCARPACK	R\$ 18,02
82	Macacão de proteção biologicatyvek tamanhos variados	Und	VESTSEG	R\$ 36,00
83	Mascara simples com elastico c/50	Pct	DESCARPACK	R\$ 17,75
84	Luva de procedimento latex cx/100 und	Cx	DESCARPACK	R\$ 44,67
85	Luvas de borrachas forrada maxi latex	Par	DELTA	R\$ 5,47
86	Luva de borracha amarela tamanho p	Par	SANRO	R\$ 5,47
87	Luva de borracha amarela tamanho m	Par	SANRO	R\$ 5,47
88	Luva de borracha amarela tamanho g	Par	SANRO	R\$ 5,47
89	Oculos de proteção	Und	CALYPSO	R\$ 5,40
90	Caixa coletor perfurocortante de 20 litros	Und	DESCARBOX	R\$ 12,20
91	Caixa coletor perfurocortante de 13 litros	Und	DESCARBOX	R\$ 10,43
92	Saboneteiras	Und	DELTA	R\$ 37,54
93	Dispensadores de papel toalha	Und	DELTA	R\$ 54,27
94	Conjunto balde /espremedor plástico 24x2.conjunto composto por dois baldes plásticos cap. 24 lts., um espremedor de pressão horizontal e uma base plástica com rodas 3 polegadas. Limpeza de áreas industriais, comerciais e hospitalares. Utilizado para limpeza com duas águas. Balde vermelho para enxágüe e balde azul para solução detergente. Pode ser transportado no carro	Und	BRALIMPIA	R\$ 736,79
95	Luva longa tam p	Par	SANRO	R\$ 15,86



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinhã.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

96	Luva longa tam m	Par	SANRO	R\$ 15,86
97	Mascara para limpeza com filtro	Par	KSN	R\$ 5,50
98	Mascara para limpeza sem filtro	Und	KSN	R\$ 2,82
99	Bota cano longo pvc tamanho variados	Par	MARLUVAS	R\$ 44,63
100	Avental descartavel	Und	SKY	R\$ 4,42
101	Papel hig. Branco 300 mt	Fd	SUBLIME	R\$ 45,66
102	Papel hig. 100% celulose 300mt	Fd	SUBLIME	R\$ 50,04
103	Papel toalha branco	Fd	TOPEL	R\$ 12,00
104	Papel toalha 100% celulose	Fd	TOPEL	R\$ 13,80
105	Pano de chão 30x60 cm	Und	GL IMP	R\$ 4,00
106	Pano de chão 60x80 cm	Und	GL IMP	R\$ 7,00
107	Flanela para limpeza 25x25 cm	Und	DESH	R\$ 5,00
108	Flanela para limpeza 50x50 cm	Und	DESH	R\$ 7,00
109	Espanador de pó, com cabo, tam. 40cm	Und	GL LIMP	R\$ 13,75
110	Pá pra lixo com cabo estrutura em plastico	Und	GL LIMP	R\$ 18,66
111	Pá pra lixo com cabo estrutura em ferro galvanizado 60cm	Und	GL LIMP	R\$ 19,53
112	Rodo de madeira 30 cm, com cabo.	Und	BC IND	R\$ 20,77
113	Rodo de madeira 40 cm, com cabo.	Und	BC IND	R\$ 24,94
114	Rodo de madeira 60 cm, com cabo	Und	BC IND	R\$ 29,25
115	Vassoura de cerdas pelo sintetico, com cabo de 115 cm.	Und	BC IND	R\$ 15,23
116	Vassoura de cerdas piaçaba, com cabo de 115 cm.	Und	BC IND	R\$ 22,12



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

117	Vassoura de palha com cabo 120 cm	Und	BC IND	R\$ 11,76
118	Vassourasa de teto, cabo em madeira, comprimento de 2,4 metros	Und	BC IND	R\$ 15,33
119	Escova sanitaria 9x35 cm	Und	QUALITY	R\$ 13,30
120	Escova multiuso pelo sintetico	Und	QUALITY	R\$ 9,18
121	Esponja dupla face	Und	LIMTECH	R\$ 1,00
122	Toalha de rosto de algodão, medindo 33x50 cm	Und	KOLP	R\$ 8,40
123	Lençol hospitalar 100% fibras naturais	Cx	PLUMAX	R\$ 38,12
124	Touca plástica	Und	DELTA	R\$ 4,15

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada. Chapadonha/MA, 21 de Fevereiro de 2024. **Alberto Carlos Pereira Junior**/Representante legal do órgão gerenciador. **Jefferson da Silva Aguiar**/ Representante legal do fornecedor registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP PROC. ADM. Nº 0076/2024

Pelo presente termo a Secretaria Municipal de Administração, Município de Chapadinha/MA, através do seu Secretária Adjunta de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório do Pregão Eletrônico Nº 001/2024-SRP, que teve como objetivo a seleção das melhores propostas para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal na zona rural do município de Chapadinha/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o processo licitatório Nº 001/2024. Adjudicada a proponente a empresa **COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ: 63.420.590/0001-21, vencedora desse certame no valor de **R\$ 6.008.567,44 (Seis Milhões Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos)**, nos termos da Ata de Sessão de Julgamento o seu objeto. Chapadinha/MA, 23 de Fevereiro de 2024. Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração/Autoridade Competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP PROCESSO ADM. Nº 0076/2024

Aos 23 dias do mês de Fevereiro de 2024, o Município de Chapadinha/MA, com sede na Av. Presidente Vargas, Nº 310 – Centro – Chapadinha - MA, CNPJ. Nº 06.117.709/0001-58, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2024, publicada no 23/02/2024, processo administrativo n.º 0076/2024, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualifica- da(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir: OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual **Contratação de empresa para execução dos serviços de recuperação de estrada vicinal na zona rural do município de Chapadinha/MA**, especificado(s) no(s) item(ns) único do Projeto Técnico, anexo do edital de Licitação Nº 001/2024-SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: COTRAL CONSTRUÇÕES E TRANSPORTE DO MARANHÃO LTDA	
CNPJ: 63.420.590/0001-21	
ENDEREÇO: Av. São Raimundo, Nº 18 – Bairro Centro – CEP: 65.430-000 – Vargem Grande/MA	
REPRESENTANTE: Pedro Custodio de Oliveira Filho	
VALOR TOTAL COM DESCONTO R\$	R\$ 6.008.567,44 (Seis Milhões Oito Mil Quinhentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso. Chapadonha(MA), 23 de Fevereiro de 2024. **Vânia Duarte Mota Souza/Secretária Adjunta de Administração**. Representante legal do órgão gerenciador. **Pedro Custodio de Oliveira Filho/** Representante legal do fornecedor registrado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Município de Chapadonha, do dia 06/02/2024, Edição Nº 3289, Página Nº 02, Atos do Poder Executivo. Referente a EXTRATO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2022 - Pregão Eletrônico Nº 032/2021 Processo Administrativo: 7027/2023 Apenso ao Proc. Administrativo: 1362/2021; Onde se lê: empresa DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA; Leia-se: empresa **BOBBY SOLUCOES EDUCATIVAS LTDA**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 053/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP- Cujo Objeto é: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Chapadonha-MA, conforme Pregão Eletrônico Nº 035/2023-SRP. Publicação no Diário oficial do Município no dia 26 de Janeiro de 2024, na página 02. Edição Nº 3282. ONDE LÊ-SE: "J.A.S. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E MUDANÇAS. LEIA-SE:" J. A. DOS SANTOS LTDA". **NARA DA SILVA MACEDO**-Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 054/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP- Cujo Objeto é: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadonha-MA, conforme Pregão Eletrônico Nº 035/2023-SRP. Publicação no Diário oficial do Município no dia 26 de Janeiro de 2024, na página 02. Edição Nº 3282. ONDE LÊ-SE: "J.A.S. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E MUDANÇAS. LEIA-SE:" J. A. DOS SANTOS LTDA". **ALBERTO CARLOS PEREIRA JÚNIOR**-Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 055/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP- Cujo Objeto é: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leves e Pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Chapadonha-MA, conforme Pregão Eletrônico Nº 035/2023-SRP. Publicação no Diário oficial do Município no dia 26 de Janeiro de 2024, na página 02 e 03. Edição Nº 3282. ONDE LÊ-SE: "J.A.S. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E MUDANÇAS. LEIA-SE:" J. A. DOS SANTOS LTDA". **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**-Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

ERRATA

ERRATA DO TERMO DE CONTRATO Nº 056/2024 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023-SRP- Cujo Objeto é: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadonha-MA, conforme Pregão Eletrônico Nº 035/2023-SRP. Publicação no Diário oficial do Município no dia 26 de Janeiro de 2024, na página 03. Edição Nº 3282. ONDE LÊ-SE: "J.A.S. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E MUDANÇAS. LEIA-SE:" J. A. DOS SANTOS LTDA". **EZEQUIAS DOUGLAS DOS SANTOS SILVA**-Secretária Municipal Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2024 – INEX Nº 002/2024 - ADMINISTRAÇÃO CONTRATO Nº 099/2024 - INEX Nº 002/2024 - Processo Administrativo Nº 0101.0576.2024 **ORIGEM:** INEXIBILIDADE Nº 002/2024 **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Administração **CONTRATADA:** MARIO ERNESTO SILVA, CPF: 694.612.018-34 **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento da SECRETARIA DE AGRICULTURA de interesse da Administração Pública de Chapadonha – MA **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. **VALOR TOTAL:** R\$ 36.000,00(trinta e seis mil reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02.15.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E E ABASTECIMENTO
04.122.0002.2074.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadonha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

33.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
-------------	---

VIGÊNCIA: 15 de Fevereiro de 2024 a 15 de Fevereiro de 2025. **DATA DA ASSINATURA:** 15 de Fevereiro de 2024 Chapadonha (MA), 15 de Fevereiro de 2024 **VANIA DUARTE MOTA SOUZA** Secretária Adjunta de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 126/2024 – INEX 003/2024 – SAÚDE CONTRATO Nº 126/2024 – INEX 003/2024 - Processo Administrativo Nº 0101.0577.2024
ORIGEM: INEXIGIBILIDADE Nº 003/2024 **CONTRATANTE:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE **CONTRATADA:** LANDRY COSTA LIMA, CPF: 471.791.473-20. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento do SAMU(serviço de atendimento móvel de urgência) de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadonha.
FUNDAMENTAÇÃO: art. 24, inciso II, da Lei Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. Atividade.

02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
10.122.0010.2056.0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
02.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
02.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.302.0010.2156.0000	MANUTENÇÃO E FUNC. DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.36.00	Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Física

Valor de R\$ 48.000,00(quarenta e oito mil reais) **VIGÊNCIA:** 23 de Fevereiro de 2024 a 23 de Fevereiro de 2025 **DATA DA ASSINATURA:** 23 de Fevereiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

REGIMENTO INTERNO

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CHAPADINHA/MA
2023



AGRADECIMENTOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AOS COLABORADORES QUE DIRETA OU INDIRETAMENTE CONTRIBUÍRAM COM O PRESENTE REGIMENTO INTERNO.

Quando uma equipe competente se reúne é quase certo que os frutos valerão a pena ser colhidos. É um orgulho compartilhar esse trabalho com todos os conselheiros, onde somos profissionais eficazes e dedicados. Competência e empenho são talvez das melhores palavras que descrevem cada um.

Se continuarmos trabalhando com esse profissionalismo, disposição e dedicação é seguro que o futuro de todos nós, será brilhante.

“Ninguém conseguirá trabalhar em equipe se não aprender a ouvir. Ninguém aprenderá a ouvir se não aprender a se colocar no lugar dos outros”.

SUMÁRIO

LIVRO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.....	04
TITULO I.....	04
Capítulo I	04
Da Instituição.....	04
Capítulo II	04
Da definição	04
Capítulo III	04
Das Competências.....	04
TITULO II.....	06
Capítulo I.....	06

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Da composição.....	06
Capítulo II.....	07
Do Governo.....	07
Capítulo III.....	07
Dos representantes dos Trabalhadores na Saúde / Prestadores	07
Capítulo IV	07
Dos Usuários.....	07
TÍTULO III.....	07
Capítulo I.....	07
Dos membros	07
TÍTULO IV.....	08
Capítulo I.....	08
Do mandato.....	08
TÍTULO V.....	09
Capítulo I.....	09
Do afastamento dos membros e da perda do mandato.....	09
TÍTULO VI.....	09
Capítulo I.....	09
Da estruturação do colegiado.....	09
TÍTULO VII.....	10
Capítulo I.....	10
Do funcionamento e convocação.....	10
Capítulo II.....	11
Da Plenária e suas atribuições.....	11
Capítulo III.....	11
Das comissões e dos grupos de trabalho e suas atribuições.....	11
Capítulo IV.....	13
Da Mesa Diretora e suas atribuições.....	13
TÍTULO VIII.....	15
Capítulo I.....	15
Do funcionamento do colegiado.....	15
Capítulo II.....	16
Da convocação.....	16
Capítulo III.....	16
Das reuniões.....	16
Capítulo IV.....	17
Das pautas.....	17
Capítulo V.....	17
Do Manifesto e da Votação.....	17
TÍTULO IX.....	18
Capítulo I.....	18
Dos Atos do Colegiado.....	18
Capítulo II.....	18
Das Resoluções.....	18
Capítulo III.....	19
Das recomendações.....	19
Capítulo IV.....	19
Das Moções	19
Capítulo V.....	19
Dos Outros Atos Deliberativos.....	19
TÍTULO X.....	19
Capítulo I.....	19
Da apreciação da prestação de contas	19
TÍTULO XI.....	20
Capítulo I.....	20
Das Disposições Finais e Transitórias.....	20

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
CHAPADINHA MARANHÃO – 2023

LIVRO I
Do Conselho Municipal de Saúde

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TÍTULO I

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Chapadinha, Estado do Maranhão, é instituído pela Lei Municipal Nº 767/91 de 14 de outubro de 1991; alterado pela 832/94, lei 903/2001, Lei 994/2005, Lei 1.117/2010, e reestruturado através da Lei Municipal 1.251/2017 de 20 de junho de 2017 em conformidade com o Artigo 198, da Constituição Federal, nas Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e Resoluções 333/2003, 453 de 10 de maio de 2012, além da 554/2017 do Conselho Nacional de Saúde.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Saúde, órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador do Sistema Único de Saúde – SUS, composto paritariamente por representantes do governo, dos trabalhadores da Saúde, setor privado, conveniados e usuários; tem como objetivos básicos o estabelecimento, o acompanhamento, o controle e a avaliação e fiscalização da execução de política pública de Saúde Municipal, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros e da operacionalização do Sistema Único de Saúde no Município de Chapadinha, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha - MA.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 3º. Observado o disposto nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, na Lei Municipal 1.251/2017, na Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, e ainda as diretrizes emanadas das Conferências Municipal, Estadual e Nacional de Saúde; compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- I- Programar mobilização e articulação contínua com a sociedade, na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;
- II- Elaborar e reformar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;
- III- Elaborar, discutir, e aprovar as propostas de execução e operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde;
- IV- Atuar na formulação e no controle de execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privados;
- V- Definir diretrizes e prioridades para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;
- VI- Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados como os de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, crianças, adolescentes e outros;
- VII- Deliberar sobre os programas de Saúde e aprovar projetos a serem encaminhado ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da saúde, impugnando aquelas que eventualmente contrariem as Diretrizes da Política de Saúde, ou a organização do Sistema;
- VIII- Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidade prestadora de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços conforme o princípio da equidade;
- IX- Analisar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS;
- X- Avaliar contratos e convênios antes de serem aprovados e executados conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;
- XI- Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, considerando as metas e prioridades da lei de DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o processo de planejamento e orçamento ascendente (artigo 36 da Lei Nº 8.080/90);
- XII- Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;
- XIII- Fiscalizar, a aplicação dos recursos da saúde e do Fundo Municipal de Saúde, incluindo transferências e repasses do próprio Município, do Estado e da União;
- XIV- Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, através da prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros acompanhado do devido assessoramento;
- XV- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, encaminhando as denúncias aos respectivos órgãos competentes, conforme legislação vigente;
- XVI- Estabelecer critérios do período de realização das Conferências Municipais de Saúde, propor a sua convocação, estruturar a comissão organizadora, e submeter o regimento e programa da conferência ao Pleno do Conselho, nas Pré-Conferências e Conferências Municipais de Saúde;
- XVII- Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;
- XVIII- Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;
- XIX- Atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho Municipal de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- XX- Apoiar e promover a educação para o controle social, onde constarão no conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competência do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento
- XXI- Definir, em Regimento próprio, submetido à aprovação do Plenário, normas de organização e funcionamento das Conferências Municipais de Saúde, estabelecendo critérios sobre periodicidade, estruturação, convocação etc., explicando deveres e papéis dos Conselheiros nas pré-conferências e nas Conferências de Saúde;
- XXII- Examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder às consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recurso de deliberações do Colegiado;
- XXIII- Programar articulação contínua com a sociedade dos princípios constitucionais que fundamentarem o SUS, tornando efetiva a participação social na saúde;
- XXIV- Garantir a participação e o controle social em ações de saúde, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras;
- XXV- Promover estratégias de capacitação permanente das equipes que atuam no SUS, em todos os níveis de atenção, no atendimento à pessoa com



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

deficiência, bem como orientação a seus atendentes pessoais;

XXVI- Promover capacitação em Políticas Públicas em Saúde para os Conselheiros Municipais de Saúde, sendo aplicada conforme a necessidade deste colegiado;

XXVII- Cooperar na melhoria da qualidade da formação dos trabalhadores da saúde;

XXVIII- Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde;

XXIX- Divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos e outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

TÍTULO II

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 20 (vinte) membros titulares e 20 (vinte) membros suplentes, observando o princípio da paridade, pelos segmentos representativos da sociedade, sendo eles:

I- Governo Municipal

II- Trabalhadores da Saúde / Prestadores

III- Usuários

CAPÍTULO II – DO GOVERNO

Artigo 5º. O Governo Municipal será representando no Conselho Municipal de Saúde por 05 (cinco) membros titulares com seus respectivos suplentes representantes da Secretaria Municipal de Saúde, que corresponde a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho

Parágrafo único. Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do(a) Prefeito(a) Municipal e do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

CAPÍTULO III

DOS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE / PRESTADORES

Artigo 6º. Aos trabalhadores da saúde são assegurados 05 (cinco) vagas, correspondendo a 25% (vinte e cinco por cento) dos membros, sendo 5 (cinco) titulares e 5 (cinco) suplentes indicados por suas respectivas entidades ou sindicatos, sendo servidores do quadro efetivo da Saúde.

Parágrafo único. No caso de o número de entidades serem menor que o número de vagas, garantida uma vaga de membro titular com seu respectivo suplente para cada entidade, as vagas ociosas serão definidas através de eleição ocorridas pelo segmento em conferência de saúde.

CAPÍTULO IV – DOS USUÁRIOS

Artigo 7º. Aos usuários são assegurados 10 (dez) vagas de titulares com seus respectivos suplentes, equivalente a 50% (cinquenta por cento) dos membros, representantes de entidades de representação dos usuários (associações, igrejas, sindicatos, clubes de mães, associações de pessoas com deficiência, organização de moradores etc.).

I É critério de participação como membros do presente Conselho, os órgãos, entidades e movimentos sociais, que atuam como representantes dentro da área de abrangência do Conselho Municipal de Saúde com data de constituição de no mínimo 01 (um ano) e com CNPJ ativo.

II Cada entidade do segmento determinado como usuários conforme a Lei Municipal 1.251/2017 ocupará apenas uma vaga de membro titular, sendo a vaga de suplente no Conselho Municipal de Saúde ocupada por outra entidade do mesmo segmento.

III É critério de participação no Conselho que a entidade tenha participado da conferência realizada no mandato em vigência, conforme regimento da conferência.

Parágrafo único. No caso de o número de entidades serem maior que o número de vagas, as vagas serão definidas através de eleição ocorridas pelo segmento em Conferência de Saúde.

TÍTULO III

CAPÍTULO I – DOS MEMBROS

Artigo 8º. O Secretário Municipal de Saúde pode ser membro por indicação do Gestor, todavia, não poderá ser presidente do Conselho Municipal de Saúde em nenhuma hipótese.

Artigo 9º. Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, indicados pelos seus respectivos segmentos serão eleitos em Conferência, e nomeados pelo Prefeito Municipal até a 3ª (terceira) reunião ordinária do Conselho, através de portaria individual.

Artigo 10º. Cada titular do Conselho Municipal de Saúde terá seu respectivo suplente, que será indicado sob os mesmos critérios estabelecidos ao seu titular.

Artigo 11º. O Conselho Municipal de Saúde reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere aos seus membros:

I Os membros titulares do Conselho Municipal de Saúde terão seu mandato extinto, caso falem sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano;

II Será dispensado, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas, sem justificativa, por escrito, no período de um ano civil.

III Os membros com mandato extinto com base neste artigo ficam impedidos de representar no CMS qualquer entidade no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data da extinção.

IV Os membros que solicitarem exclusão terão a situação analisada pela plenária que irá emitir o parecer, notificando a entidade sobre a decisão, solicitando sua substituição, ficando o mesmo em caso de penalidade impedido de participar do CMS pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data da exclusão ou substituição.

V Os membros que forem substituídos por faltas graves ao referido Conselho, após análise e parecer emitido pela comissão de ética e apreciado pelo plenário, ficam impedidos de participar do CMS pelo período de 05 (cinco) anos a contar da data de exclusão ou substituição

VI Os Membros do Conselho Municipal de Saúde terão mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez;

VII As funções como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas.

VIII No caso do conselheiro ser do segmento Usuário, e o mesmo tenha algum parente contratado no serviço público, essa questão não será impedimento para o



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

mesmo assumir cargo (o próprio conselheiro é que não poderá ter nenhum vínculo público no município);

IX É vedada a interferência do Chefe do Poder Executivo nas três esferas de governo ou de quaisquer outras entidades ou órgãos públicos na indicação para composição e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, ressalvado a do próprio segmento.

Parágrafo Único. A perda de mandato do representante de qualquer entidade ou movimento social será declarada pelo Plenário do CMS, por decisão da maioria simples dos seus membros,

TITULO IV

CAPÍTULO I – DO MANDATO

Artigo 12º. Fica expressamente proibida a participação no CMS de membros representantes de entidades à recondução de um terceiro mandato, a fim de assegurar a alternância democrática de representação, sendo vedada a participação em qualquer entidade para um terceiro mandato.

Artigo 13º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde é de 03 (três) anos, iniciando-se a partir da posse e encerrando após a conclusão do período do mandato.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Saúde só poderão ser reeleitos ou reconduzidos por mais um mandato.

Artigo 14º. A escolha dos membros do Conselho Municipal de Saúde não poderá coincidir com o período eleitoral para os Governos Municipal, Estadual e Federal pelo membro suplente

TITULO V

CAPÍTULO I - DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS E DA PERDA DO MANDATO

Artigo 15º. Os membros, titulares ou suplentes, serão afastados do Colegiado sempre que a composição não observar o princípio da paridade, e ainda quando entendido necessário pelo segmento ou Plenária, por descumprimento das normas estabelecidas neste Regimento, nas Leis esparsas, bem como inobservância ao Código de Ética, após instauração de processo pela Comissão de Ética.

Artigo 16º. No caso de afastamento voluntário, temporário ou definitivo, de um dos membros titulares, assumirá a vaga o suplente.

Artigo 17º. Perderão o mandato os membros titulares sempre que:

I - Por ausência não justificada por escrito em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 05 reuniões intercaladas no período de 01 (um) ano.

§ 1º O prazo para apresentar a justificativa de falta é o correspondente à data da próxima reunião ordinária do Conselho.

§ 2º O Conselheiro titular, sabendo que não comparecerá a reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, deverá comunicar por escrito a Secretaria Executiva no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião.

Artigo 18º. Perdendo o mandato o membro titular, o suplente assumirá esta qualidade, devendo o segmento ser comunicado pela Secretaria Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novo suplente.

Artigo 19º. Se o membro suplente perder o mandato, o segmento deverá ser comunicado pela Secretaria Executiva do Conselho para que se proceda à indicação de novo suplente.

Artigo 20º. O prazo máximo dado ao segmento para a indicação de que trata os Artigos anteriores, será de 30 (trinta) dias contados do recebimento do comunicado expedido pela Secretaria Executiva do Conselho.

Parágrafo único. Verificado o não cumprimento do prazo, a representatividade que assim o fizer perderá a vaga, sendo considerada desistente, ficando impedida de concorrer a mandato na próxima conferência.

TITULO VI

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURAÇÃO DO COLEGIADO

Artigo 21º. O Colegiado do Conselho Municipal de Saúde é estruturado da seguinte:

- I Plenário;
- II Mesa Diretora;
- III Comissões e grupo de trabalho;
- IV Secretaria Executiva.

Artigo 22º. A Mesa Diretora será paritária e composta por 04 (quatro) membros, sendo:

- I Presidente;
- II Vice-Presidente;
- III 1º Secretário
- IV 2º Secretário

TITULO VII

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO E CONVOCAÇÃO

Artigo 23º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará segundo o que disciplina o seu Regimento Interno e terá as seguintes normas gerais:

I Órgão de deliberação máxima será a Plenária do Conselho

II A plenária do Conselho de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês quando convocada pelo:

a) Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente;

b) Pela Mesa Diretora

c) Por um terço de seus membros titulares;

III O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes quando houver convocação feita através do:

a) Presidente e na sua ausência pelo vice-presidente;

b) Pela Mesa Diretora

c) Por um terço de seus membros titulares;

IV Cada membro titular do Conselho de Saúde terá direito a um único voto por deliberação na Plenária do Conselho;

V As Plenárias do Conselho serão instaladas com a presença da maioria simples dos membros que deliberarão pela maioria dos votos presentes;

VI As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em Resolução e outros atos deliberativos;

VII A Mesa Diretora do Conselho poderá deliberar “ad referendum” da plenária do Conselho



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 24º. De cada sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Municipal de Saúde será lavrada Ata circunstanciada na sala do Conselho, da qual deverá constar:

- Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;
- Assinada pelos membros presentes;
- O prazo de divulgação será de até 10 (dez) úteis após a sua aprovação.

Artigo 25º. A ata da reunião será redigida pelo(a) secretário(a) da Mesa Diretora, votada na reunião seguinte e digitalizada para publicação no Mural do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º A ata da reunião deverá ser gravada ou filmada pelo(a) secretário(a) da Mesa Diretora.

Artigo 26º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada 03 (três) anos uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a Política Municipal de Saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos Representantes do Conselho. (Lei Nº 8.142/90 artigo 1º, parágrafo 1º).

CAPÍTULO II

DA PLENÁRIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 27º. O Plenário é composto pelo conjunto de conselheiros titulares e suplentes.

Artigo 28º. Compete aos Conselheiros titulares e suplentes:

- Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que forem distribuídas pelo Plenário, podendo valer-se o Conselheiro de assessoramento técnico e administrativo;
- Comparecer ao Plenário e nas comissões das quais participem, relatando processos, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;
- Requerer votação de matérias em regime de urgência;
- Apreciar e deliberar sobre matérias submetidas ao Conselho para votação;
- Apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da saúde, dando ciência ao Plenário;
- Acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde no município de Chapadina-MA, dando ciência ao Plenário;
- Solicitar e participar de treinamentos para aperfeiçoamento das atribuições;
- Desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento do seu papel e ao funcionamento do Conselho.

Artigo 29º. As funções como membro do Conselho de Saúde não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro.

Parágrafo Único. Para fins de justificativa junto aos órgãos, entidades competentes e instituições o Conselho Municipal de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros ao final das reuniões, representações, capacitações e outras atividades específicas, após a conferência da assinatura do conselheiro na lista de presença

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES E DOS GRUPOS DE TRABALHO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 30º. Para execução dos trabalhos, o Conselho Municipal de Saúde, deverá criar comissões internas, constituídas por membros e outras instituições ou órgãos ligados à matéria em discussão, promovendo estudos, avaliações e emitindo pareceres conclusivos que servirão de suporte para deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 31º. Tanto as comissões, quantos os grupos de trabalho serão compostos por Conselheiros titulares, por iniciativa própria, por indicação ou voto do Plenário obedecendo ao princípio da paridade

§ 1º Nenhum conselheiro poderá participar simultaneamente de mais de 02 (duas) comissões permanentes.

§ 2º Será substituído o membro da comissão ou grupo de trabalho que faltar sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, no período de 01 (um) ano. A Secretaria Executiva comunicará ao Plenário as ausências para providenciar a substituição.

§ 3º As frequências dos membros das comissões ou grupos de trabalho deverão ser registradas em lista de presença, as faltas deverão ser levadas ao conhecimento da Plenária por escrito pelo respectivo presidente.

§ 4º As Comissões se reunirão de acordo com calendário pré-definido ou conforme as necessidades debatidas, aprovadas e solicitada pelo Plenário.

Artigo 32º. Serão criadas comissões em caráter permanente ou transitório, subordinadas ao Plenário, com prioridade nas áreas de:

- Saneamento e Meio Ambiente;
- Saúde e Vigilância
- Orçamento e Finanças;
- Recursos Humanos e Ética;
- Segurança e Trabalho;
- Comissão Mista.

§ 1º. A constituição de comissões ou grupos de trabalhos, permanente ou transitórias, será aprovada pelo Plenário, devendo está embasada em regulamento próprio explicitando suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, registrada em livro ata;

§ 2º. As comissões Mistas serão composta por membros das Comissões Permanentes do CMS por indicação dos seus coordenadores.

Artigo 33º. As comissões e grupos de trabalho, permanentes ou transitórias, deverão funcionar com 04 (quatro) membros efetivos, e na ausência do titular convoca-se o seu suplente, que realizarão trabalhos atribuídos pela Plenária e/ou por iniciativa própria, submetido a voto.

Artigo 34º. As comissões e grupos de trabalho serão dirigidos por um Presidente designado pela própria comissão, com direito à voz. O direito a voto só lhe será atribuído em caso de empate.

Artigo 35º. Ao presidente da comissão e grupo de trabalho compete:

- Coordenar os trabalhos;
- Elaborar e assinar, em nome da comissão ou grupo de trabalho, ofícios, memorandos, requerimentos, moções, recomendações, etc.;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III Elaborar e assinar atas de reuniões;
- IV Designar secretário "ad hoc" para cada reunião;
- V Promover as condições necessárias junto a Secretaria de Saúde, para que a comissão ou grupo de trabalho atinja sua finalidade, incluindo a articulação com os órgãos e entidades geradoras de estudos, propostas normas e tecnologias;
- VI Elaborar relatórios transitórios e/ou conclusivos quanto à matéria submetida a estudo, fiscalização, avaliação e posteriormente apresentado ao Plenário.

Artigo 36º. Aos membros das comissões ou grupos de trabalho incumbe:

- I Realizar estudos, apresentar proposições, apreciar e relatar as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente da comissão ou grupo;
- II Requerer esclarecimentos que lhes forem úteis para a melhor apreciação da matéria;
- III Elaborar documentos que subsidiem as decisões das comissões e/ou grupos de trabalho;
- IV Assinar atas de reuniões e relatórios juntamente com presidente da comissão ou grupo;

Artigo 37º. Serão objetos de apreciação e avaliação do Plenário e, por conseguinte, das comissões ou grupos de trabalho, as denúncias, sempre que realizadas por escrito e o denunciante identificado, o Conselho preservará a identidade do denunciante.

Artigo 38º. Os locais de realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como, acompanhamento das comissões devem possuir todas as condições necessárias de acessibilidade para o bom funcionamento do colegiado.

Artigo 39º. O Conselho Municipal de Saúde fornecerá fardamento, crachás e coletes para seus respectivos membros de acordo com sua dotação orçamentária.

Parágrafo único. Quando ocorrer o desligamento do conselheiro, os documentos de identificação deverão ser devolvidos ao Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 40º. A mesa diretora é composta pelo presidente, pelo vice-presidente, pelo 1º secretário e pelo 2º secretário, observado o princípio da paridade.

Artigo 41º. Os componentes da mesa diretora são escolhidos pelo Plenário através de voto.

Artigo 42º. São atribuições do presidente:

- I Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias deste Conselho Municipal de Saúde;
- II Promover e praticar todos os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho Municipal de Saúde e de suas comissões e grupos de trabalho pertinentes a orçamento, finanças, serviços gerais e pessoais;
- III Dirigir, orientar e supervisionar os serviços da mesa diretora e da secretaria executiva;
- IV Articular-se com o Plenário, com os membros das comissões e grupos de trabalho para o fiel desempenho das suas atividades, em cumprimento às deliberações do Conselho Municipal de Saúde, promovendo o apoio necessário;
- V Manter entendimento com dirigentes dos órgãos da Prefeitura Municipal e de setores da Secretaria Municipal de Saúde, bem como outros órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil organizada no interesse dos assuntos afins;
- VI Representar o Conselho Municipal de Saúde nas solenidades e atos oficiais, podendo delegar essa função a um ou mais Conselheiros;
- VII Assinar as atas das reuniões;
- VIII Delegar atribuições ao vice-presidente, de comum acordo com este;
- IX Acompanhar, supervisionar e participar da execução dos contratos e convênios da Secretária Municipal de Saúde;
- X Executar, encaminhar e fazer cumprir as deliberações do Plenário, dando a respectiva notoriedade e publicidade;
- XI Encaminhar as Resoluções para homologação do Prefeito (a) Municipal;
- XII Cumprir e fazer cumprir este regimento e exercer as demais atribuições de lei e praticar quaisquer outros atos necessários ao regular desempenho de suas funções e ao normal funcionamento do Conselho Municipal de Saúde

Artigo 43º. São atribuições do vice-presidente:

- I Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- II Auxiliar o presidente sempre que necessário;
- III Exercer outras atribuições que, de comum acordo, lhe forem delegadas pelo presidente ou que lhe tenham sido designados pelo Plenário.

Artigo 44º. Ao 1º secretário da mesa diretora compete:

- I Secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - Lavrar ata de sessões plenárias do Conselho;
- III Tomar as providências necessárias para a divulgação de resoluções, recomendações e moções e outros atos praticados pelo Conselho;
- IV Promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões tomadas pelo Conselho;
- V Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- VI Substituir o vice-presidente em sua ausência ou impedimento

Artigo 45º. Ao 2º secretário compete:

- I Auxiliar o 1º Secretário;
- II Encarregar-se das correspondências e arquivos do Conselho;
- III Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- IV Substituir o 1º Secretário quando ausente ou impedido.

Artigo 46º. O Conselho Municipal de Saúde contará com uma secretária executiva para suporte técnico e administrativo, subordinada ao plenário, que definirá suas funções no Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O(a) secretário(a) executivo(a) será indicada pelo secretário (a) Municipal de Saúde, com aprovação do Plenário do Conselho Municipal de Saúde e normatizada por Decreto ou Portaria.

Artigo 47º. A Secretaria Executiva é subordinada ao Plenário tendo por atribuições:

- I Preparar antecipadamente, as reuniões do Plenário do Conselho, incluindo convites a apresentadores de temas previamente aprovados, preparação de relatórios e informes, remessa de material aos Conselheiros e outras providências;
- II Assessorar as reuniões do CMS e grupos de trabalho, de acordo com os critérios definidos neste regimento;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

- III Acompanhar as reuniões do Plenário, assistir a Mesa Diretora, anotar os pontos mais relevantes, visando à checagem da redação final da ata;
- IV Dar encaminhamento às conclusões do Plenário, inclusive revendo a cada mês a fundamentação de conclusões de reuniões anteriores;
- V Acompanhar e apoiar os trabalhos das comissões e grupos de trabalho, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios e pareceres ao Plenário;
- VI Articular-se com os coordenadores das comissões e grupos de trabalho para fiel desempenho das suas atividades em cumprimento das deliberações do CMS e promover apoio necessário às mesmas;
- VII Despachar os processos e expedientes solicitados através de Ofício, com aval da Mesa Diretora ou da Plenária, dentro do prazo estabelecido em Lei (Lei de Acesso a Informação) salvo quando solicitado por conselheiros que o prazo deverá ser de 24 (vinte e quatro) horas;
- VIII acompanhar o encaminhamento dado às resoluções emitidas pelo Conselho e demais atos deliberativos, prestando as respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho Municipal de Saúde;
- IX Elaborar e agilizar as publicações das resoluções do Plenário;
- X Analisar o relatório de frequência dos Conselheiros nas reuniões do CMS para deliberação do Plenário e demais providências regimentais;
- XI exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pela mesa diretora, assim como pelo Plenário;

TÍTULO VIII

CAPÍTULO I - DO FUNCIONAMENTO DO COLEGIADO

Artigo 48º. O Plenário do Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á, no mínimo, 01 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias, previamente convocadas conforme calendário aprovado em plenário.

Artigo 49º. O Plenário também se reunirá extraordinariamente para deliberar somente sobre a matéria especial ou urgente para o qual foi convocado.

Artigo 50º. As reuniões ordinárias terão duração máxima de 02 (duas) horas, a contar do início da mesma, podendo ser prorrogada por mais 01 (uma) hora, por decisão do Plenário

CAPÍTULO II - DA CONVOCAÇÃO

Artigo 51º. A convocação das reuniões do Plenário far-se-á formalmente através de Edital ou requerimento, ou WhatsApp:

- I Da mesa diretora;
- II De um terço dos membros titulares;
- III Do presidente e, na sua ausência, do vice-presidente.

Parágrafo único. O prazo para convocação de reuniões ordinárias é de até 48 (quarenta e oito) horas antes, e de reuniões extraordinárias é de até 24 (vinte e quatro) horas antes.

CAPÍTULO III – DAS REUNIÕES

Artigo 52º. É permitida a presença dos membros suplentes nas reuniões mesmo os titulares estando presentes, sejam elas ordinárias ou extraordinárias.

§ 1º É obrigatória a permanência do conselheiro durante todo o período da reunião. O atraso e/ou saída da reunião antes do término da mesma, sem justificativa, por mais de 2 (duas) reuniões, será encaminhado para a comissão de ética para análise e parecer.

§ 2º É responsabilidade a comunicação entre titular e suplente sobre a presença e falta nas reuniões para que o quórum não seja prejudicado;

§ 3º Em caso de ausência justificada do conselheiro titular, este será substituído por seu suplente, que terá direito a voz e voto.

§ 4º Não havendo justificativa de falta, o Conselheiro suplente assumirá a qualidade de titular após 30 (trinta) minutos do início dos trabalhos, até o seu término, com direito à voz e voto, ainda que compareça à reunião o titular.

Artigo 53º. Observado o quórum correspondente à presença da maioria simples (metade mais um) dos membros, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, a reunião será instaurada, e as atividades serão dirigidas pela mesa diretora, presidindo a reunião o presidente do Conselho.

§ 1º Ausente ou impedido o presidente, presidirá a reunião o vice-presidente. Na ausência ou impedimento deste, o 1º secretário, e por sua vez o 2º secretário.

§ 2º Por um ou outro motivo acima identificado, todos os membros da mesa diretora não presidirem a reunião, o Plenário elegerá um presidente “ad hoc” entre os mais idosos.

§ 3º A qualquer momento, poderá ser solicitada a verificação de quórum e, não havendo, a reunião será suspensa, temporariamente, até o restabelecimento do quórum ou, definitivamente, quando não for possível a recuperação do quórum mínimo previsto no § 2º deste artigo.

Artigo 54º. Após 15 (quinze) minutos do horário programado para a reunião não havendo quórum, a sessão será suspensa, podendo ser aberta decorrida outros 15 (quinze) minutos se verificada a presença da maioria simples, observando os suplentes que se tornarão titular na referida reunião;

Parágrafo único. Encerrado este último prazo, uma vez não verificado quórum, será lavrada ata e assinada pelos membros presentes.

Artigo 55º. As reuniões serão públicas, exceto quando o Conselheiro solicitar o contrário, devendo ser a questão objeto de decisão do Plenário.

Artigo 56º. Qualquer pessoa tem direito de assistir as reuniões, entretanto não tem direito de se manifestar, salvo quando por decisão da mesa diretora ou do Plenário.

Artigo 57º. O Conselho Municipal de Saúde, quando entender oportuno, poderá através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos no(s) assunto(s) que estiver(em) sendo tratado(s).

CAPÍTULO IV - DAS PAUTAS

Artigo 58º. A pauta e o material de apoio das reuniões serão entregues aos Conselheiros de Saúde, até 48 (quarenta e oito) horas antes das reuniões ordinárias e até 24 (vinte e quatro) horas antes das reuniões extraordinárias.

§ 1º O documento que será apresentado ao plenário para ser analisado, discutido e aprovado se necessário, deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde no prazo máximo de até 15 dias.

§ 2º As questões sujeitas à apreciação e deliberação do Plenário serão definidas pela mesa diretora. Obedecendo aos seguintes critérios:

- I Precedência: ordem de entrega da solicitação;
- II Relevância: importância e prioridade temática;
- III Tempestividade: inserção temporal, oportuna e hábil;
- IV Pertinência: relativo às atribuições do Plenário.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Artigo 59º. Serão objetos de pauta das reuniões ordinárias:

- I - Leitura e apreciação da ata da reunião anterior;
- II - Ordem do dia;
- III - Deliberação;
- IV- Informações gerais/ Informe dos Conselheiros;
- V- Organização da pauta da próxima reunião quando necessário.

Parágrafo único. A ordem do dia é compreendida pela apresentação, discussão e votação de temas pautados, de relatórios, pareceres, resoluções, recomendações e moções, e será organizada com os processos apresentados para discussão, acompanhados dos pareceres dos respectivos relatores, assim como aqueles processos cuja discussão houver sido adiada na sessão anterior.

Artigo 60º. Os temas incluídos na pauta que não tenham subsídios suficientes para serem votados serão direcionados às respectivas comissões para apreciação e apresentação de parecer.

CAPÍTULO V - DO MANIFESTO E DA VOTAÇÃO

Artigo 61º. Fica assegurado a cada um dos membros do Plenário, titulares ou suplentes, o direito de manifestar-se sobre o assunto em discussão; porém, uma vez encaminhado o tema para votação, o mesmo não poderá voltar a ser discutido no seu mérito na mesma reunião, podendo ser discutido outra vez apenas na próxima reunião, uma vez observado fato novo.

Artigo 62º. As intervenções verbais obedecerão às seguintes regras:

- I - À ordem de inscrição, salvo quando citado o (s) membros (s);
- II - O tempo de 03 (três) minutos para exposição, podendo se necessário, exceder por decisão do Plenário;
- III- Réplicas com tempo de 03 (três) minutos, podendo, se necessário, exceder por decisão do Plenário;
- IV - Tréplica com tempo de 03 (três) minutos.

Parágrafo único. O relator do tema disporá de 15(quinze) minutos para ler o seu parecer/relatório, podendo, entretanto, solicitar prorrogação desse prazo ao Plenário.

Artigo 63º. Cada membro do Conselho Municipal de Saúde terá direito a 01 (um) voto por deliberação, salvo o presidente, que exercerá esse direito quando observado empate.

Parágrafo único. A votação é nominal.

Artigo 64º. Não terá direito a voto o Conselheiro titular que chegar 30 (trinta) minutos após o início da reunião, e seu suplente já estiver inserido como titular no Plenário.

Artigo 65º. A votação deve ser apurada pela contagem de votos a favor, votos contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro, ficando excluída a possibilidade de votação secreta.

Parágrafo único. A recontagem de votos deve ser realizada quando houver dúvidas, quando a mesa diretora julgar necessária, ou quando solicitada por um ou mais conselheiros.

Artigo 66º. A cada reunião do Conselho, seja ela ordinária ou extraordinária, será lavrada ata em livro próprio pelo 1º secretário, na sua ausência ou impedimento, pelo 2º secretário, e na ausência ou impedimento deste, pelo secretário "ad hoc" eleito pelo Plenário.

TÍTULO IX

CAPÍTULO I – DOS ATOS DO COLEGIADO

Artigo 67º. As deliberações do Conselho Municipal de Saúde serão tomadas através de:

- I- Resoluções;
- II- Outros atos deliberativos.

CAPÍTULO II - DAS RESOLUÇÕES

Artigo 68º. O Plenário formulará resoluções sempre que o tema reportar a responsabilidades legais do Conselho, devendo ser encaminhados ao Prefeito(a) Municipal, para que sejam homologadas e publicadas no órgão oficial, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

§ 1º Em caso de não homologação, o Prefeito Municipal deverá apresentar justificativa por escrito ao Plenário com proposta de alteração ou rejeição, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data da expiração do prazo referido no caput deste Artigo;

§ 2º Uma vez recebida justificativa com proposta de alteração, o Plenário deverá apreciar e deliberar sobre o assunto, reencaminhando a resolução para homologação e publicação oficial;

§ 3º Rejeitada a resolução, o Plenário, a fim de validar o referido ato, poderá recorrer junto ao Ministério Público;

§ 4º Podem ser homologadas apenas as deliberações normativas que impliquem a adoção e medidas administrativas da alçada privativa do gestor do SUS, tais como: questões ligadas à reorganização administrativa, à aprovação de plano de saúde, a fixação de critérios e diretrizes da política de saúde, modificação de programas e prestação de contas.

CAPÍTULO III - DAS RECOMENDAÇÕES

Artigo 69º. As recomendações possuem caráter de orientação sobre tema ou assunto específico que não é habitualmente de responsabilidade direta do Conselho, entretanto se mostra relevante e/ou necessário no contexto social, dirigida a ator ou atores institucionais de quem se espera ou se pede determinada conduta ou providência.

Parágrafo único. As decisões que tenham caráter de recomendações ou as que promovam diligências não precisarão ser homologadas.

CAPÍTULO IV - DAS MOÇÕES

Artigo 70º. As moções são destinadas aos Conselheiros que desejem expressar, individual ou coletivamente, juízo sobre fatos ou situações, como propósito de manifestar reconhecimento, apoio, crítica ou oposição.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadilha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO V - DOS OUTROS ATOS DELIBERATIVOS

Artigo 71º. Compreendidos como outros atos deliberativos estão os ofícios, ofícios circulares, memorandos, comunicados etc.

Artigo 72º. Quando da execução de seus atos deliberativos, o Conselho Municipal de Saúde observará as disposições legais da Legislação pertinente à espécie, do Regimento Interno e do Código de Ética.

TÍTULO X

CAPÍTULO I – DA APRECIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 73º. O gestor do SUS apresentará ao Plenário relatório de prestação de contas quadrimestralmente, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do quadrimestre.

Artigo 74º. O gestor deverá ainda:

I - Disponibilizar a comissão de acompanhamento orçamentário e financeiro do Conselho toda a documentação referente às receitas e às despesas, informações sobre publicação de recursos por programas, convênios e contratos efetivos pelo órgão, processos licitatórios, extratos de contas bancários, movimentações bancárias, transferências bancárias, bem como todos os documentos referentes às despesas e receitas pertencentes ao Fundo Municipal de Saúde, com periodicidade mensal;

II- convocar, em cumprimento à Lei Federal Nº 8.689/90, audiência pública quadrimestralmente em parceria com o Conselho e o Poder Legislativo Municipal para análise e ampla divulgação do Relatório de Gestão (com avaliação e implantação do Plano de Saúde e impactos obtidos na melhoria da qualidade de vida da população) e da prestação de contas, contendo entre outros, dados sobre o montante e a fonte de recursos aplicados, auditorias, serviços produzidos na rede própria e contratada, de forma clara e compreensível a todos os cidadãos.

Artigo 75º. Após a apreciação das contas pela comissão de acompanhamento orçamentário e financeiro, está apresentará em Plenário o relatório de prestação de contas para posterior deliberação do Plenário.

TÍTULO XI

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 76º. O presidente do Conselho Municipal poderá tomar decisões em casos de urgência e emergência “ad referendum” do Conselho, submetendo-as posteriormente ao ferendo do plenário em 1ª reunião ordinária posterior ao feito.

Artigo 77º. O Governo Municipal garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho Municipal de Saúde, dotação orçamentária, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Parágrafo único. Os recursos referidos no caput devem ser repassados de forma regular e de acordo com os critérios previstos no Art. 2º do parágrafo 1º e 2º da Lei Nº 8.142, de 1990.

Artigo 78º. O Governo Municipal fornecerá para o pleno funcionamento do Conselho um veículo com capacidade para 5 pessoas para compor a estrutura móvel do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Obedecendo ao critério da acessibilidade aos deficientes de acordo com a lei de acessibilidade 13.146/2015.

§ 2º O transporte deverá ser adquirido com recurso próprio da Dotação Orçamentária destinado ao Conselho Municipal de Saúde e as despesas custeadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 79º. É vedado aos proprietários, administradores e dirigentes de entidade ou serviços contratados exercer cargo de chefia ou função de confiança no SUS.

Artigo 80º. É lícito o acesso do Conselho Municipal de Saúde a registros administrativos e as informações sobre atos do governo, de acordo com o Artigo 5º Inciso XXXIII, e Artigo 37, § 3º, Inciso II, da Constituição Federal, estando assegurado o pleno acesso aos Conselheiros de saúde às informações de que necessitem para o exercício do controle social e de todos os mecanismos assegurados em lei.

Artigo 81º. As despesas com deslocamento e hospedagem fora da sede do município, dos Conselheiros, técnicos da secretaria executiva, membros de comissões técnicas e Inter setoriais e/ou grupos de trabalho, quando a serviço do Conselho, correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º - Os conselheiros do segmento Usuários terão suas despesas pagas para participarem das reuniões e atividades para as quais forem designados, custeadas na forma de passagens e diárias mediante requerimento devidamente acompanhado de justificativa do requerente, a ser aprovado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde e pagas com recursos consignados no orçamento para o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde e segundo as normas do Governo Federal e do Ministério da Saúde.

§ 2º Os valores das diárias de que trata o parágrafo anterior, serão os mesmos praticados aos servidores efetivos e comissionados em geral, conforme Lei Municipal Nº 1.251/2017;

§ 3º Tratando-se de pessoas com deficiência – PCD, nos termos da Lei Federal mediante respectiva comprovação. (Lei Municipal Nº 1.251/2017)

Artigo 82º. Será assegurado o deslocamento aos Conselheiros residentes na zona rural para as reuniões do Conselho Municipal de Saúde, observando a necessidade do mesmo e a dotação orçamentária do Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Será assegurado alimentação ao conselheiro quando solicitado antecipadamente ou quando as reuniões do Conselho Municipal de Saúde ultrapassar o horário previsto fixado no artigo 49.

Artigo 83º. O Conselho Municipal de Saúde realizará anualmente, no mínimo, 03 (três) reuniões em bairros e comunidades para ampliar a divulgação de informações e a interlocução com a sociedade e aumentar a participação e a mobilização em torno do SUS.

Artigo 84º. O Conselho Municipal de Saúde contará com assessoramento jurídico e contábil da estrutura da Administração Pública do Município.

Artigo 85º. Os pedidos de informações e de documentos do Conselho Municipal de Saúde deverão ser feitos através de Ofício, ficando a Mesa Diretora e /ou a Secretaria Executiva autorizadas a responder no prazo de até 20 (vinte) dias, conforme Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011).

Artigo 86º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Plenário do Conselho por maioria simples de seus membros titulares.

Artigo 87º. O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou integralmente, mediante solicitação expressa e escrita de qualquer um dos membros,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3300 – PÁGINAS: 20

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

desde que aprovado por maioria qualificada 11 (onze - metade mais um) de seus membros titulares.

Artigo 88º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Chapadinha-MA, 01 de setembro de 2023

Joaquim Pereira de Carvalho Neto
Presidente